



Prefeitura do Município de Araucária

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GESTÃO
2009-2012

DECRETO Nº 24.082/2011

***Súmula:** “Aprova o Regimento Interno do Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Materna e Infantil de Araucária”.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA,
Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 56, XII da lei orgânica do município:

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno **do Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Materna e Infantil de Araucária**, na forma do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 28 de janeiro de 2011.

ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal

GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE
Procurador Geral do Município

HAROLDO RODRIGUES FERREIRA
Secretário Municipal de Saúde



ANEXO I DO DECRETO Nº 24.082/2011.
“REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DA
MORTALIDADE MATERNA E INFANTIL DE ARAUCÁRIA
TÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Infantil que referendou o presente regimento.

Art. 2º. O Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Materna e Infantil está vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Saúde de Araucária.

Art. 3º. O Comitê é interinstitucional e multiprofissional, tendo um caráter ético, técnico, científico, educativo e de assessoria, visando a prevenção dos condicionantes do óbito infantil e materno, apontando medidas de intervenção às instituições participantes e gestores para correção de possíveis distorções.

Art. 4º. São objetivos do Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Materna e Infantil:

I. Gerais:

a) Estabelecer uma rede de vigilância dos óbitos infantis e maternos, incentivando a identificação de todos os óbitos de crianças menores de um ano e de mulheres grávidas ou até um ano após o término da gestação, e o conhecimento de suas causas e fatores determinantes;

b) Propiciar a sua utilização como “eventos sentinela”, visando a detecção de falhas que tornaram o evento (óbito infantil e materno) possível, propiciando sua correção de modo a garantir o funcionamento adequado do sistema de saúde e a prevenção de novos casos.

I. Específicos:

a) Organizar um sistema municipal de investigação epidemiológica dos óbitos infantis e maternos;

b) Incentivar o aperfeiçoamento do conhecimento sobre as causas de mortalidade infantil e os fatores de risco associados, determinando inclusive a relação entre as condições de vida e o risco de mortalidade;

c) Garantir a comparabilidade de estatísticas de mortalidade infantil com os níveis nacional, regional e local, fortalecendo e/ou adequando os sistemas estatísticos disponíveis com a finalidade de examinar as tendências da mortalidade e identificar os subgrupos de população de maior risco;



d) Sensibilizar os formuladores de políticas, os responsáveis pela sua execução, profissionais de saúde e comunidade sobre a situação da mortalidade infantil e materna;

e) Recomendar aos gestores ações de intervenção para melhoria da qualidade da assistência à saúde materno-infantil e outras ações de prevenção estimulando parcerias entre diversas instituições e organizações envolvidas, governamentais ou não;

f) Estabelecer critérios para avaliação do impacto das intervenções sobre a morbidade e mortalidade infantil e a qualidade da atenção à saúde.

TÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º. O Comitê Municipal de Prevenção de Mortalidade Infantil deve ter composição interinstitucional e multidisciplinar com os seguintes representantes:

I. Representantes da Secretaria Municipal de Saúde (Departamento de Atenção à saúde e Vigilância em Saúde);

II. Representantes da Secretaria Municipal de Educação;

III. Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV. Representantes da Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego;

V. Representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

VI. Representantes da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

VII. Representantes da Secretaria Municipal de Planejamento;

VIII. Representantes do Hospital Municipal de Araucária;

IX. Representantes do Conselho Tutelar;

X. Representantes do Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente;

XI. Representantes do Conselho Municipal de Saúde;

XII. Representantes da Comarca de Araucária;

XIII. Representantes da Pastoral da Criança.



Parágrafo Único. As indicações das representações acima serão homologadas pelo Secretário de Saúde e pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º. Serão membros natos: instituições governamentais participantes.

Art. 7º. Serão membros indicados: organizações não governamentais de reconhecida atuação no campo (Conselhos e Pastorais).

Art. 8º. Cada membro terá um suplente, indicado pela instituição de origem, que o substituirá nos impedimentos dos mesmos.

TITULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º. O Comitê receberá apoio técnico e administrativo do Serviço de Epidemiologia da Secretaria Municipal de Saúde com o apoio dos departamentos afins.

Art. 10. A presidência do Comitê será preenchida por um membro eleito entre os seus pares com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por um mandato. Nos seus impedimentos será substituído por um vice-presidente, também eleito entre os membros do Comitê.

Parágrafo Único. A indicação do presidente e vice-presidente do Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Materna e Infantil será homologada em resolução pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 11. Compete ao Presidente do Comitê Municipal:

I. Coordenar as atividades do grupo, mantendo a integração dos seus componentes;

II. Manter contatos necessários para o desempenho das atividades do grupo, com os dirigentes das instituições em seus diversos níveis;

III. Homologar, assinar e encaminhar os processos analisados pelo comitê;

IV. Apresentar ata mensal aos membros do comitê;

V. Representar o Comitê nos Comitês Regional e Estadual

VI. Outras atividades correlatas.

Art. 12. Ao vice-presidente compete: Substituir o presidente nos seus impedimentos.



Art. 13. Ao secretário compete: Responsabilizar-se pelos registros em ata.

Art.14. O tempo de duração do mandato de cada representante no comitê será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido a critério da instituição, entidade ou órgão de origem.

Art. 15. Em situações especiais, havendo interesse do comitê, poderão ser convidados representantes de outros órgãos e/ou entidades que contribuam na execução de atividade específica.

Art. 16. O comitê ficará aberto à participação de pessoas ou entidades desde que o assunto proposto venha ao encontro de seus objetivos, mediante agendamento prévio.

Art. 17. Cada membro titular (não sendo substituído pelo seu suplente) poderá faltar a no máximo 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas num período de 2 anos, sob pena de desligamento do comitê.

Art. 18. O membro suplente poderá participar de todas as reuniões e atividades do comitê, com direito a voz na presença do titular e voz e voto na ausência deste.

Art. 19. A periodicidade das reuniões ordinárias do comitê será de no mínimo 01 (uma) reunião mensal e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, por convocação do presidente ou por 1/3 (um terço) dos membros, no prazo de 03 (três) dias para convocação e mais 02 (dois) para a realização.

Titulo IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 20. Os serviços municipais de saúde preferencialmente através dos comitês municipais terão as seguintes atribuições:

1. Identificação dos óbitos infantis: O município (geralmente pelo serviço de epidemiologia) coleta as informações dos óbitos através dos atestados de óbito e/ou busca ativa dos óbitos nos hospitais, serviços funerários, informações obtidas por agentes comunitários de saúde, líderes da Pastoral da Criança, ou outras fontes;

2. Investigação dos óbitos infantis e maternos: O município (através do serviço de epidemiologia e da atenção básica) realiza investigação através dos dados da declaração de óbito, declaração de nascimento, dados do prontuário (hospitalar ou ambulatorial), visita domiciliar e entrevista com o médico se necessário;

3. Análise dos óbitos infantis e maternos: O comitê municipal através da sua câmara técnica, analisa os óbitos investigados, determinando a causa



básica, verificando sua redutibilidade e propõe medidas de controle/prevenção. Encaminha as informações ao comitê municipal periodicamente.

4. Apresentação dos dados: O Comitê municipal apresenta anualmente os dados relacionados aos óbitos infantis do seu município aos Conselhos Locais e Municipal de Saúde e às Entidades afins.

5. Envio dos dados aos Comitês Regional e Estadual.

Título V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Os casos omissos deste Regimento serão discutidos e resolvidos no Comitê.

Art. 22. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 28 de janeiro de 2011.

ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal

GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE
Procurador Geral do Município

HAROLDO RODRIGUES FERREIRA
Secretário Municipal de Saúde



ANEXO II
INTEGRANTES DO COMITÊ DE PREVENÇÃO MORTALIDADE MATERNA E
INFANTIL DE ARAUCÁRIA.

1. VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA:	
Carmen Adriana Vitaca Cordeiro	3901-5134/5129
Silvia Helena dos Santos Gajardone Farges	8828-6930
2. SMSA :	
Rosângela Andrade Fonseca	3614-1480
Luciana Maria Gonçalves	
3. VISA:	
Kelly Gusi Ribeiro	3901-5131/ 5132/ 5122
Milena Silva de Jesus	
4. SMED:	
Maria Irene B. Barbosa	3901-5240
Márcia das Graças Elábio	
5. SMPS:	
Marilene Freire Pessoa	3901-5424
Zilamar Adriana Pires de Souza	3905-6054
6. HMA:	
Marina Yamamoto	3614-8022
Sabrina Koerner Pinheiro	
Conceição Aparecida de Azevedo	
Carla Pascoalim Borges	3614-8055 /9245-6294
Cláudio Bednarczuk	9973-6640
7. COMARCA DE ARAUCÁRIA:	
Margareth Carlos	
8. PASTORAL DA CRIANÇA:	
Sandra Andrade	
Maria de Fátima Ribeiro	3643-0660
11. SMPL:	
Marilis Gonçalves Davanso	3614-1784
Mary Irene Haiduk	
12. CMDCA:	
Adriane Schuster Pinto Sbrissialo	
Rosi Maria Sinja	
13. SMEL:	
Elizabete Gawlak	3901-5300
Susana Ribas Ferreira	3901-5300
14. SMCT:	
Scheyla Mara Furlan	
Ana Paula Czaikowski	
15. SMTE:	
Ilda Ana Andruczeczen	
Maria Antonio Poly Ignácio	